



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 11 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1977

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato De Prestação De Serviços N.º 022/2019** - Romá Pereira Valverde.
- **Contrato De Prestação De Serviços N.º 028/2019** - Elexandra Silva Alves.
- **Contrato De Prestação De Serviços N.º 029/2019** - Nilson Pereira Do Nascimento.
- **Contrato De Prestação De Serviços N.º 031/2019** - Andrea De Araujo Lopes.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 022/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CORIBE - BAHIA E A PESSOA  
FÍSICA ROMA PEREIRA  
VALDERDE.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel de Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado neste Município, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física Romá Pereira Valverde, inscrito no CPF sob n.º 279.491.255-00 e RG n.º 02.569.484 – 70 SSP/BA, com endereço situado na Rua Rio Alegre, 531, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de pessoa física para a locação de caminhão aberto para o transporte de reservatórios d'água de fibra do Povoado de Colônia do Formoso para armazenamento em local próprio da Prefeitura de Coribe na sede do Município, o qual se justifica através do inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Contratação de pessoa física para a locação de caminhão aberto para o transporte de reservatórios d'água de fibra do Povoado de Colônia do Formoso no interior do Município para armazenamento em local próprio da Prefeitura de Coribe na sede do Município.

#### **Discrição do Material a Transportar**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000 1  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

Item	Descrição	Quantidade
01	Reservatório d'água de fibra de 10.000 L	33
02	Reservatório d'água de fibra de 5.000 L	44

**Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição o documento do caminhão Mercedes Bens. 1313 – placa policial BFJ8161, cujo motorista é o próprio contratado o Senhor Roma Pereira Valverde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço tarefa com o fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.07.00- Secretaria Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente  
20.605.070.2.161 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), para o transporte de reservatórios d'água de fibra do Povoado de Colônia do Formoso para armazenamento em local próprio da Prefeitura na sede do Município de Coribe - Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000 2  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

§3º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 10% que corresponde ao valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 90% que correspondente ao valor de R\$ 2.565,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), refere-se a material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 05/02/2018 com término pré-estabelecido para o dia 10/02/2019, perfazendo um prazo de 05 (cinco dias), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000 3  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Considerando que o Município assume a responsabilidade sobre o veículo, as despesas relativas aos combustíveis, peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000 6  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 05 de fevereiro de 2019.

Manuel de Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Romá Pereira Valverde  
Proprietário  
CPF sob n.º 279.491.255-00  
RG n.º 2569484 SSP/BA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em / / 2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000 7  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3/CSG2YPW9VRQC1JIQWW9Q

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 028/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CORIBE - BAHIA E A  
SENHORA ELEXANDRA SILVA  
ALVES.**

O Município de Coribe, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel Azevedo Rocha, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física senhora Elexandra Silva Alves, brasileira, maior, portadora do documento de Identidade sob o n.º 33.540.964-7 SSP-SP e CPF sob o n.º 771.300.225-15, residente e domiciliado na Praça do Rosário, 50, Centro, Piatã, Bahia, CEP 46.765-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de palestrante para os professores, Coordenadores e Diretores na jornada pedagógica abordando a Temática: O Currículo na sala de aula; Construindo Saberes; Invocando experiência para uma aprendizagem significativa; Componentes curriculares; As linguagens na diversidade nos dias 08 e 09/02/2019, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 - Contratação de profissional para prestação de serviços de palestrante para os Professores, Coordenadores e Diretores na jornada pedagógica abordando a Temática: O Currículo na sala de aula; Construindo Saberes; Invocando experiência para uma aprendizagem significativa; Componentes Curriculares; As linguagens na adversidade nos dias 08 e 09/02/2019 na sede do Município de Coribe - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, considerando o seu valor global a ser executado uma vez em todo o exercício financeiro.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 - A Execução dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, na sede do Município de Coribe - Bahia.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

§3º - O Contratado deverá realizar a prestação dos serviços em 16 (dezesesseis horas), sendo que 08 (oito) horas no primeiro dia e 08 (oito) horas no segundo dia.

03.02 - A Secretaria Municipal de Educação tem o poder de vistoriar, de forma irrestrita, todos os serviços contratados, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.042.2.098 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 4.570,00 (quatro mil e quinhentos e setenta reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor acima é certo e irrevogável, de forma que o pagamento devido a Contratada deverá ser tão somente este, após os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 09/02/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) O Contratado deverá em sua apresentação utilizar dos recursos de slides, vídeos e áudios com vistas a enriquecer e fixar a aprendizagem dos professores;
- j) Deverá ser realizada didática com os professores com foco em avaliação e novas metodologias aos docentes;
- k) É de responsabilidade do Contratado a entrega de folders e certificados a todos os professores participantes;
- l) Os serviços serão realizados no formato de Palestras e Oficinas Pedagógicas com todos os participantes;
- m) O Contratado deverá desenvolver plenárias com todos os participantes sob o Estudo da Base Nacional Curricular Comum - BNCC, com os seguintes pilares:
  - 1ª Plenária - Educação Infantil
  - 2ª Plenária - Ciclo de Alfabetização
  - 3ª Plenária - Ciclo de Letramento e Fundamental II

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os recursos que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de fevereiro de 2019.

Manuel Azevedo Rocha  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Elexandra Silva Alves  
RG n.º 33.540.964-7 SSP-SP  
CPF n.º 771.300.225-15  
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3/CSG2YPW9VRQC1JIQWW9Q

Esta edição encontra-se no site: [www.coribe.ba.io.org.br](http://www.coribe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 029/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE - BAHIA E O SENHOR NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.778.252/0001-01, com sede na Rua dos Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Andrea de Araujo Lopes**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora do RG n.º 076 9975 91 SSP/BA e CPF n.º 262.177.188-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Nilson Pereira do Nascimento**, portador da carteira de identidade RG n.º 16010292 84 SSP/BA E inscrito no CPF sob n.º 053.263.655-45, com endereço situado na Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designada **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de Fotografias e produção de DVD das festividades do carnaval da cultura nos dias 22 e 23/02/2019, na sede do Município de Coribe – Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional para prestação de serviços de fotografias e produção de DVD das festividades do carnaval da cultura 2019, nos dias 22 e 23/02/2019 na sede do Município de Coribe – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993. Para prestação dos serviços no Município de Coribe.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 – A Execução dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do Município de Coribe – Bahia em local indicado.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

03.02 - A Secretaria Municipal de Cultura tem o poder de vistoriar, de forma irrestrita, todos os serviços contratados, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.11.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor acima é certos e irrevogável, de forma que o pagamento devido a Contratada deverá ser tão somente este, após os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



**ESTADO DA BAHIA**

**FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE**

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 23/02/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;





ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE

- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4



**ESTADO DA BAHIA**

**FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE**

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

5



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC DE CULTURA DE CORIBE**

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 08 de fevereiro de 2019.

**Andrea de Araujo Lopes**  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura de Coribe  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01  
CONTRATANTE

**Nilson Pereira do Nascimento**  
RG n.º 16010292 84 SSP/BA  
CPF sob n.º 053.263.655-45  
CONTRATADA

Testemunha:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 031/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA DE  
CORIBE - BAHIA E O SENHOR  
THIAGO DE OLIVEIRA ARRUDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.778.252/0001-01, com sede na Rua dos Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Andrea de Araujo Lopes**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora do RG n.º 076 9975 91 SSP/BA e CPF n.º 262.177.188-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. Thiago de Oliveira Arruda, registrado no CPF sob o n.º 042.327.895-96 e RG n.º 15069985 93 SSP/BA, domiciliado a Rua do Ranchinho, 173, Povoado de Rachinho, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000., doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação 011/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

***DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de apresentação de shows musicais da banda Forro Rancho D'Ouro durante as festividades do carnaval da cultura/2019, na Praça de eventos na sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação n.º 011/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apresentação de shows musicais da banda Forro Rancho D'Ouro durante as festividades do carnaval da cultura/2019, na Praça de eventos na sede do Município de Coribe - Bahia.

1.1. O CONTRATADO assume o compromisso de comparecimento da banda no palco montado na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município de Coribe - Bahia, conforme planilha abaixo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

1



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação no Palco montado na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município, no dia 22/02/2019 – sexta feira, da Banda Forro Rancho D'Ouro, estilo Sertanejo e Forro, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, apartir das 23:30hs.	show	01	850,00	850,00
02	Apresentação no Palco montado na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município, no dia 23/02/2019 – sábado, da Banda Forro Rancho D'Ouro, estilo Sertanejo e Forro, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, apartir das 23:30hs.	Show	01	850,00	850,00
<b>Total Geral 02(dois) shows</b>					<b>1.700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 011/2019 do Município de Coribe - Bahia, do dia 08 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A prestação dos serviços serão realizados na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município.







**ESTADO DA BAHIA**

**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

- 4.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados.
- 4.2. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas;

- 5.1. O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação dos shows.
- 5.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.3. Será imediatamente informada o CONTRATADO.
- 5.4. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade de n.º 011/2019.
- 5.5. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 5.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
- 5.7. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

3



ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

6. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA.

7. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 23/02/2019.

- 7.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.01 – Fundo Municipal de Cultura.
- 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

- 9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

- 9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

- 10.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

4



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

- 10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 10.3. Advertência;
- 10.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 10.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.7. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

- 10.14. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.16. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

(trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e,  
11.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

administrativa do CONTRATANTE.

11.9. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.2. Colocar à disposição do CONTRATADO palco, som e iluminação de qualidade;

12.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

13. O CONTRATADO obriga-se a:

13.1. A prestar os serviços obedecendo a programação citada na cláusula primeira, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, para apresentação de shows musicais a serem realizados na Praça Joaquim de Castro Lessa nos dias 22 e 23/02/2019 na sede do Município de Coribe – Bahia.

13.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal,





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

obriga-se

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) É de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins.
- h) ser responsável pelo transporte e hospedagem dos artistas, produção e equipe técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

9





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 08 de fevereiro de 2019.

Andrea de Araujo Lopes  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura de Coribe  
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01  
CONTRATANTE

Thiago de Oliveira Arruda  
CPF n.º 042.327.895-96  
RG n.º 15.069.985 93 SSP/BA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico

